

Diário Oficial Do Município De Extremoz

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ANO IV – Nº 836 – EXTREMOZ/RN, TERÇA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

Circula as terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais decide **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei n.º 753/2013, que “*Isenção da cobrança da taxa de religação de água para famílias de baixa renda e dá outras providências*”, de iniciativa do Senhor vereador, FÁBIO VICENTE DA SILVA, aprovado pela Câmara Municipal de Extremoz, em Sessão Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2013, conforme explicitado nas razões que se seguem.

RAZÕES DE VETO

VETO AO PROJETO DE LEI 753/2013*

Acato parecer da Procuradoria Geral do Município conforme descrito abaixo e veto o projeto de lei 753/2013*.

PARECER

Ocorre que o referido projeto de lei vai de encontro ao disposto na Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Orgânica Municipal de Extremoz que em seu artigo 34-C- instituiu a seguinte determinação:

Art. 34 –C: Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início **sem prévia elaboração do plano respectivo**, no qual obrigatoriamente, conste:

I – a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

II – os pormenores para sua execução;

III – **os recursos para o atendimento das respectivas despesas;**

IV – os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação;

§ 1º **Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executado sem prévio orçamento do seu custo.**

Além do mais, importa ressaltar que para que o projeto de lei que onera os cofres municipais seja sancionado é necessário que esteja devidamente previsto na lei orçamentária anual, o que não se verifica no presente caso.

Em sendo assim, decido por **VETAR** o respectivo projeto de lei por ferirem frontalmente a lei orgânica do município, instituindo práticas que trazem ônus significativos ao Município, e este por sua vez em respeito à lei de diretrizes orçamentárias bem como a lei plurianual e aos ditames insertos nos diplomas constitucional e legal, não poderá aderir a essa majoração de despesas.

Extremoz, 26 de dezembro de 2013.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

()Observação: arquivo digital do projeto de lei nº753/2013 não disponibilizado para publicação pela Câmara Municipal, apenas versão impressa.*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais decide **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei n.º 754/2013, que “*Institui a Semana de Consciência Negra*”, de iniciativa do Senhor vereador, DEMONTIUER ROCHA DE SOUZA, aprovado pela Câmara Municipal de Extremoz, em Sessão Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2013, conforme explicitado nas razões que se seguem.

RAZÕES DE VETO

VETO AO PROJETO DE LEI 754/2013*

Acato parecer da Procuradoria Geral do Município conforme descrito abaixo e veto o projeto de lei 754/2013*.

PARECER

Ocorre que o referido projeto de lei vai de encontro ao disposto na Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Orgânica Municipal de Extremoz que em seu artigo 34-C- instituiu a seguinte determinação:

Art. 34 –C: Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início **sem previa elaboração do plano respectivo**, no qual obrigatoriamente, conste:

I – a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

II – os pormenores para sua execução;

III – **os recursos para o atendimento das respectivas despesas;**

IV – os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação;

§ 1º **Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executado sem prévio orçamento do seu custo.**

Além do mais, importa ressaltar que para que o projeto de lei que onera os cofres municipais seja sancionado é necessário que esteja devidamente previsto na lei orçamentária anual, o que não se verifica no presente caso.

Em sendo assim, opina-se por **VETAR** o respectivo projeto de lei por ferirem frontalmente a lei orgânica do município, instituindo práticas que trazem ônus significativos ao Município, e este por sua vez em respeito à lei de diretrizes orçamentárias bem como a lei plurianual e aos ditames insertos nos diplomas constitucional e legal, não poderá aderir a essa majoração de despesas.

Extremoz, 26 de dezembro de 2013.

**KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

(*)Observação: arquivo digital do projeto de lei nº754/2013 não disponibilizado para publicação pela Câmara Municipal, apenas versão impressa.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais decide **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei n.º 755/2013, que “*Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do município de Extremoz*”, de iniciativa do Senhor vereador, DEMONTIUER ROCHA DE SOUZA, aprovado pela Câmara Municipal de Extremoz, em Sessão Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2013, conforme explicitado nas razões que se seguem.

RAZÕES DE VETO

VETO AO PROJETO DE LEI 755/2013*

Acato parecer da Procuradoria Geral do Município conforme descrito abaixo e veto o projeto de lei 755/2013*.

PARECER

Ocorre que o referido projeto de lei vai de encontro ao disposto na Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Orgânica Municipal de Extremoz que em seu artigo 34-C- instituiu a seguinte determinação:

Art. 34 –C: Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início **sem** **previa elaboração do plano respectivo**, no qual obrigatoriamente, conste:

I – a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

II – os pormenores para sua execução;

III – **os recursos para o atendimento das respectivas despesas;**

IV – os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação;

§ 1º **Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executado sem prévio orçamento do seu custo.**

Além do mais, importa ressaltar que para que o projeto de lei que onera os cofres municipais seja sancionado é necessário que esteja devidamente previsto na lei orçamentária anual, o que não se verifica no presente caso.

Em sendo assim, decido por **VETAR** o respectivo projeto de lei por ferirem frontalmente a lei orgânica do município, instituindo práticas que trazem ônus significativos ao Município, e este por sua vez em respeito à lei de diretrizes orçamentárias bem como a lei plurianual e aos ditames insertos nos diplomas constitucional e legal, não poderá aderir a essa majoração de despesas.

Extremoz, 26 de dezembro de 2013.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

()Observação: arquivo digital do projeto de lei nº755/2013 não disponibilizado para publicação pela Câmara Municipal, apenas versão impressa.*

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
AV. CAP. JOSE DA PENHA SN – CENTRO – EXTREMOZ/RN
CEP-59575-000 - TEL:3279 4901

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO: 2013.0025504

VALERIO DE FRANÇA SOUZA (SECRETARIO DE TRIBUTAÇÃO)

SEGUINTE OBJETIVO: **RECOLHIMENTO DE LAUDÊMIO**

INFORMA:

Que por diversas vezes, foi tentado localizar os citados através de carta e em visita ao endereço informado, mas sempre sem êxito, conforme despacho realizado pelas Auditoras ROCHELE BARROS E SILVIA CRUZ (anexo).

SENDO ASSIM:

FAZ SABER, que por este meio cita os REQUERIDO (S), abaixo qualificado(s), que ora se encontra(m) em lugares incertos e não sabidos para todos os termos, fazer o recolhimento do **LAUDÊMIO**.

DESPACHO : CITE-SE POR EDITAL.

E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado, tendo sendo afixado uma via deste no Placar da Secretaria de Tributação, nos termos da lei.

Despacho de Tramitação – 2013002550-4

Processo:

Assunto:

Requerente:

| Data | Hora | Autor | Texto |
|-------------------------------------|----------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 27/01/2014 | 09:23:30 | ROCHELLE BARROS C. | APÓS DIVERSAS TENTATIVAS DE ENVIO DAS NOTIFICAÇÕES VIA CORREIO E COMPARECIMENTO AO LOCAL, SEM SUCESSO REMETO O PROCESSO AO GABINETE DO SECRETÁRIO PARA CITAÇÃO POR EDITAL. |

Despacho de Tramitação

Texto:

Autor:

Impressora

RELAÇÃO PARA CITAÇÃO VIA EDITAL – LAUDÊMIO

| NOME | CPF | ENDEREÇO |
|---------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------|
| GILVANETE GUEDES DE CARVALHO | 130.618.444-49 | RUA FREI CANECA Nº3417 CANDELARIA NATAL CEP 59065-270 |
| JOSE MEDEIROS DE CARVALHO E ESPOSA | 010.892.424-68 | RUA VEREADOR RICARDO AFONSO DE LIMA Nº120 GENIPABU EXTREMOZ |
| LUCIA BRUMANA T. A DE CARVALHO | 152.991.041-20 | RUA PROJETADA SN |
| JANILSON GARCIA MACHADO | 222.580.784-15 | RUA PROJETADA SN |
| ALDEMIR MARQUES LUZ | 322.790.354-72 | RUA PROJETADA SN |
| FERNANDO RODRIGUES VARELA | 130.807.924-91 | AVENIDA ROCCO ROSSO SN |
| CLIDENOR PEREIRA DE ARAUJO FILHO | 031.984.564-87 | RUA PROJETADA SN |
| ZELIA MARIA DE FREITAS CAVALCANTE | | RUA CABEDELLO 03ª REDINHA NOVA CEP- 59575-000 |
| AGRIPINO GUIMARAES DA ROCHA | | RUA BEIRA MAR 157 GENIPABU EXTREMOZ CEP-59575-000 |

| | | |
|-----------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------|
| MARCOS JOSE DE OLIVEIRA DAS NEVES | | AVENIDA ROCCO ROSSO 68 GRAÇANDU EXTREMOZ-RN |
| PEDRO GOMES NETO | | RUA DA LAGOA PITANGUI SN |
| MARIA DAS GRAÇAS COSTA EMERECIANO | | RUA PROJETADA SN GRAÇANDU CEP-59575- 000 |
| MANDE FERNANDES PERCILA CULY | | RUA PROJETADA SN |
| CATBRAS – INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS- LTDA | | RUA PROJETADA SN |
| JANAINA LOPES GOMES | 914.192.474-68 | RUA BEIRA MAR SN |
| OZINEIDE VIEIRA DO NASCIMENTO | 297.036.624-04 | RUA PROJETADA SN SANTA RITA EXTREMOZ CEP-59575-000 |
| MARIANA SELMA STABILI DA SILVA | 596.237.804-00 | RUA PROJETADA SN CENTRO EXTREMOZ CEP-59575-000 |
| MIGUEL MAXIMO DA CUNHA | | AV CENTRAL SN |
| MARIA L BARBOSA DA SILVA E ESPOSO | | RUA PROJETADA SN CENTRO EXTREMOZ CEP-59575-000 |
| DINAIDE MORAIS DA ROCHA | | RUA CAP. JOSE DA PENHA N° 181 |
| AUREA SOARES DE GOIS | | RUA CAP. JOSE DA PENHA SN |
| CONCEIÇÃO LUCIANO E SILVA | | RUA PROJETADA SN |
| JORGE NAZARENO DE SALES | | RUA PROJETADA SN |
| CONRTUIR EMPREENDIMENTOS LTDA | 12.608.961/0001-62 | AV RODRIGUES ALVES N°930 TIROL NATAL – RN CEP-59020-200 |
| RBC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS | 08.944.566/0001-87 | AV BACHAREL TOMAZ LANDIM N°211 SÃO GONÇALO CEP-59290-000 |
| ERIVALDO BARBOSA DA SILVEIRA | 967.889.094-15 | RUA MAL.FLORIANO PEIXOTO N°336 PETROPOLIS NATAL CEP-59086-570 |
| MARIA DA PAZ MARTINS DA SILVA | 365.660.634-04 | RUA PROFESSOR TENORIO N°06 ALECRIM NATAL CEP-59037-360 |
| JOAO HENRIQUE DE OLIVEIRA SALES | 838.075.274-00 | RUA PROFESSOR MANOEL FERNANDES N°1223 TIROL NATAL CEP-59020-610 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

Rua Capitão José da Penha, SN – Centro – Extremoz/RN
CEP: 59.575-000 – Tel. 3279-4902

Sr(a). Contribuinte,

A Secretaria Municipal de Tributação de Extremoz/RN, por meio do seu sistema de Informática, constatou que o processo de **LAUDÊMIO**, em nome de Vossa Senhoria não foi quitado, encontrando-se em atraso. Deste modo, visando conceder uma **última oportunidade** para o pagamento do débito, estamos dando um prazo improrrogável de **05 (cinco)** dias, para que compareça a esta

Secretaria e solicite em nosso atendimento a emissão da (s) parcela (s) em atraso para o devido pagamento, parcela (s) esta que deve ser pagas na Caixa Econômica Federal ou **Lotéricas** em qualquer parte do País.

Esclarecemos, que o não pagamento do referido **LAUDÊMIO** em atraso acarretarão no cancelamento do processo administrativo impossibilitando o registro e transferência do imóvel e na imediata inscrição dos débitos na Dívida Ativa, tudo nos termos da Lei nº 6830/80.

Por último, solicitamos que se o débito estiver quitado desconsidere este aviso e entre em contato, imediatamente, com esta Secretaria para as devidas correções.

Evite transtornos. Fique em dia com seus tributos.

Ajude a construir uma cidade cada vez melhor.

Atenciosamente,

VALÉRIO DE FRANÇA SOUZA
Secretário de Tributação

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ- EXPEDIENTE

Circula as terças, quartas, quintas e sexta, ou em edições especiais

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ

GILMARA DA SILVA COSTA
DIRETORA GERAL